

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Ofício n.º 356/2023/CONTEE

Ao Excelentíssimo Senhor

CAMILO SANTANA

Ministro da Educação

Esplanada dos Ministérios Bl. L Sede, 8º Andar – Gabinete,

CEP: 70.059-900 Brasília – DF

gabinetedoministro@mec.gov.br; gm.assessoria@mec.gov.br

Ref.: Manifestação sobre a consulta pública acerca da educação a distância (EaD).

Senhor Ministro,

com nossos respeitosos cumprimentos, em nome Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — Contee, entidade sindical de grau superior que congrega 85 sindicatos e 10 federações de profissionais da educação escolar (professores/as e administrativos/as), conforme Art. 206 da Constituição Federal (CF), representando, atualmente, cerca de 1 milhão dos que se ativam no ensino privado, da educação infantil ao ensino superior, de todas as regiões do país, pedimos-lhe licença para lhe apresentar as ponderações abaixo, considerando que V. Exª fez menoscabo de todos nossos pedidos de audiência e que a consulta pública ora em curso sobre EaD só permite participação de CPFs, negando-a aos CNPJs, ou seja, às entidades, o que, ao nosso sentir, faz-na democrática por metade, posto que aquelas voltadas para a educação, como é o caso da que temos o dever de bem representar, muito têm a dizer sobre o tema.

2 Prefacialmente, entendemos ser imperioso registrar que a educação, de modo consciente e proposital, foi erigida pelos constituintes de 1987 a 1988 à condição de primeiro dos direitos fundamentais sociais, preferido inclusive à saúde, conforme se colhe do Art. 6º da Constituição Federal (CF).

3 Assim é porque esse direito primordial, consoante o Art. 205 da CF, de caráter universal, tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4 Faz-se igualmente necessário registrar que, nos precisos termos do Art. 22, XXIV, compete privativamente à União — por conseguinte, ao MEC — fixar as diretrizes e bases da educação nacional, que abrangem indistintamente todos as instituições de ensino, de nível básico e superior, criados e mantidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada, sendo que a inclusão desta se dá em estrita observância ao que preconiza o Art. 209 da CF.

5 Ainda, a título de registro inafastável, há de se lamentar que, até hoje, passados mais de 35 anos da promulgação da Constituição cidadã — nas felizes e imorredouras palavras do saudoso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães —, o Brasil não tenha aprovado e implementado seu Sistema Nacional de Educação, o que representa colossal desserviço à causa democrática.

6 Como se não bastasse esse ato comissivo por omissão, Senhor Ministro, o Projeto de Lei Complementar 235/2019 — já aprovado no Senado e em tramitação na Câmara Federal — não inclui as mais de 38 mil unidades escolares de nível básico e mais de 2 mil de nível superior, respectivamente registradas pelo Censo Escolar de Educação Básica e Censo Escolar de Educação Superior, mantidas pela iniciativa privada, como se essas unidades fossem empresas comerciais comuns, que se limitam a comercializar mercadorias, e não

Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 15º andar,

CEP: 70093-900 / Brasília, DF / Brasil / 55 61 3226 1278 / 3223 2194

empresas de educação, responsáveis, repita-se, pela oferta do primeiro dos direitos fundamentais sociais.

7 Com o devido respeito, Senhor Ministro, se esse estado de coisas inconstitucional — expressão emprestada do direito colombiano e adotado pelo STF, na ADPF 347 — não for imediatamente posto abaixo, fazendo-se cumprir o que preceitua o Art. 209, segundo o qual "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público", estará consumado letal e irremediável crime de lesa cidadania.

8 Assentadas essas premissas, que reputamos incondicionais, passamos às reflexões sobre o tema da referenciada consulta pública, fazendo-o como se segue.

9 O Censo da Educação Superior de 2022, de forma estarrecedora, constata que das 7.367.030 matrículas de graduação no ensino superior privado, nada menos que 4.148.677 (56,3%) acham-se concretizadas em EaD, ao passo que 3.218.403 (43,69%) são presenciais.

10 Para que se tenha a real dimensão da multiplicação exponencial das matrículas de graduação em EaD, basta dizer que, em 2009, havia 3,8 milhões de alunos presenciais e 0,7 milhão a distância.

11 E mais: do total de matrículas de graduação em EaD, 3.726.875 (89,83%) são em instituições de ensino superior (IES) com fins lucrativos e apenas 421.802 (10,17%) em IES sem fins lucrativos. Naquelas, o total de matrículas é de 5.632.748, sendo presenciais apenas 1.905.873 (34%); e, nessas, o total é de 2.156.134, sendo 1.734.332 (76%) presenciais.

12 Como gritam os números colhidos pelo Censo Escolar, Senhor Ministro, as ferramentas de tecnologia e informações (TICs) — classificadas por Vitor Hugo, em seu romance *Notre Dame* (livremente, traduzido como "O corcunda de Notre Dame"), como a maior das revoluções da humanidade, a mãe de todas as invenções —, por meio das quais se materializa a EaD, deixaram de ser instrumentos de incomensurável valor social, para encurtar as distâncias e fazer como que não haja distância para a educação, assumindo a triste e inaceitável condição de ferramenta para fazer da educação reles mercadoria, com preço de pechincha, em rota de colisão com a CF e com a jurisprudência do STF, firmada na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 3330, proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

13 Atualmente, a EaD representa tão somente a *distância da educação* ou a *educação distante*, que certifica, mas nem de longe cumpre os objetivos do Art. 205 da CF.

14 Quem se der ao trabalho de cotejar a realidade da EaD, em seu estágio atual, com o enigmático romance de Lima Barreto, "Os Bruzundangas", publicado, postumamente, em 1923 (portanto há exatos 100 anos), será forçado a concluir que ela fora escrito para a retratar. Ou, dito nas palavras do escritor irlandês Oscar Wilde, é a vida imitando a arte.

15 Para bem ilustrar essa triste assertiva, trazem-se, aqui, alguns excertos do realçado romance:

"VI O ensino na Bruzundanga

Já vos falei na nobreza doutoral desse país; é lógico, portanto, que vos fale do ensino que é ministrado nas suas escolas, donde se origina essa nobreza. Há diversas espécies de escolas mantidas pelo governo geral, pelos governos provinciais e por particulares. Estas últimas são chamadas livres e as outras oficiais, mas todas elas são equiparadas entre si e os seus diplomas se equivalem. [...] Há casos tão escandalosos que, só em contá-los, metem dó. Passando assim pelo que nós chamamos preparatórios, os futuros diretores da República dos

Estados Unidos da Bruzundanga acabam os cursos mais ignorantes e presunçosos do que quando para lá entraram. São esses tais que berram: 'Sou formado! Está falando com um homem formado!' [...] O ensino superior fascina todos na Bruzundanga. Os seus títulos, como sabeis, dão tantos privilégios, tantas regalias, que pobres e ricos correm para ele. [...] Ao lado, porém, delas vai se formando outra corrente, mais ativa, mais consciente da injustiça que sofre, mais inteligente, que, pouco a pouco, há de tirar do povo a ilusão doutoral.

Ensino prático. [...] Os cursos da Academia Comercial da Bruzundanga não ficarão instalados em um enorme edifício, grandioso e inútil para os fins a que se destina, e sobremodo favorável à criação de um espírito de escola, de camaradagem, indigno da luta comercial. As aulas funcionarão em pequenas casas, situadas nas regiões da capital em que atualmente mais florescem os gêneros de comércio que os alunos pretenderem aprender. [...] Assim, em uma espécie de Rua da Alfândega de Bosomsy, entre as equivalentes de lá às nossas do Núncio e São Jorge, será estabelecido o curso de venda ambulante de fósforos. [...] Este curso durará seis meses, dando direito a um atestado de frequência. [...] O tirocinio acadêmico durará um ano, conferindo o título de bacharel em lista cantada e dando direito ao uso de um anel simbólico."

A rede privada conta com mais de 7,3 milhões de alunos, o que garante uma participação de 78% do sistema de educação superior. O processo de expansão da educação superior, no Brasil, teve início no final dos anos 90 do século passado e encontra na rede privada seu principal motor. O perfil de oferta entre as IES privadas com e sem fins lucrativos difere em relação à oferta de EaD. Enquanto nas IES privadas com fins lucrativos apenas 34% dos alunos frequentam cursos presenciais, nas IES sem fins lucrativos esse percentual salta para 76%.

16 Não é por acaso que, em fevereiro de 2022, registrava-se a existência de mais de 35 mil polos ativos de EaD sem nenhuma exigência ou fiscalização. Esse descomunal número de polos, sem controle e sem regra, corresponde a nada menos que a 82% do total de estabelecimentos privados de ensino, que segundo dados do Inep, são 40.542, no nível básico e 2.153 no nível superior.

17 Do mesmo modo, passa longe do acaso a inimaginável marca de mais de 1.000 alunos (chamados ativos pelas IES com fins lucrativos) por professor, na EaD; chegando a 2.594, no Centro Universitário Leonardo Da Vinci, e a 1.325, no Pitágoras Unopar Anhanguera.

18 E, ainda, a média de discentes por turma a distância é de 171; na presencial, 22; e nas IES públicas, 11.

19 A cumplicidade e a generosidade do MEC com o ensino privado, especialmente com aquele que tem a educação como inesgotável veio de lucro abundante, parece não ter limites, como faz prova a Portaria 117, de 6 de dezembro de 2019, que autoriza a oferta de 40% da carga horária de carga curso superior "presencial" pela modalidade a distância:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância — EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior — IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina.

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso".

20 Saindo da seara educacional em sentido estrito, passamos à das condições de trabalho docente, que são parte integrante e indissociável do padrão de qualidade social, consagrado como princípio pelo Art. 206, VII, da CF. Enquanto a educação privada, nos dois níveis de ensino, cresceu exponencialmente, de forma desordenada, sem regras e sem parâmetros, especialmente no nível superior, e, mais ainda, em EaD, a legislação trabalhista, na esfera coletiva e na individual, definiu-se e perdeu o pouco que lhe restava de protetiva.

21 Segundo o Portal 360, que tabulou dados do Censo do Ensino Superior 2021, em pouco mais de uma década, as dez maiores mantenedoras da rede privada passaram de 23% do total de matrículas para 46%. No cenário atual, essas instituições não só dominam a oferta e o número de matrículas, presenciais e a distância, bem como todas as mesas de negociação de ensino superior, em âmbito nacional, sendo decisivas para as dificuldades quase intransponíveis das tratativas negociais, tendo como consequência maior o crescente rebaixamento das condições de trabalho e de salário.

22 Além disso, cresce, também exponencialmente, o domínio desses grupos no ensino básico, fazendo-o seguir a mesma toada do ensino superior no quesito qualidade do ensino e das condições de trabalho e salários.

23 Ao reverso dos profissionais das redes públicas, que têm assegurado plano de carreira, piso salarial profissional e destinação de um terço da carga horária semanal para atividades extraclasse, os que se ativam em escolas privadas não gozam de nenhuma dessas garantias. Ou seja, não possuem um só direito que seja com alcance nacional que lhes assegure padrão mínimo de qualidade de suas condições de trabalho e de salário.

24 Contraditoriamente, com o passar dos anos, as condições de trabalho e de salários dos profissionais de educação escolar privada só se aviltam, com explícita aquiescência dos três poderes da República. O Executivo abre largos à expansão desregulada do ensino privado, nada ou muito pouco lhe cobrando em matéria acadêmica e absolutamente nada exigindo no campo das relações de trabalho. O Legislativo só tem olhos para a redução e/ou a supressão de direito, como fazem prova incontestes as leis da terceirização (sem limites, fronteiras e parâmetros) e da reforma trabalhista. E o Judiciário, quer na esfera da Justiça do Trabalho, quer do STF, em especial, só se preocupa em sedimentar jurisprudência avessa aos valores sociais do trabalho.

25 Com o crescimento desmesurado e sem regras da EaD, que se tornou dominante nesse nível de ensino, sequer há profissão, pois que não há mais carga horária semanal mínima destinada aos professores que nele atuam. Isso porque, como nas IES que fazem dela meio de barateamento dos custos (o que já é maioria) tudo se faz por meio remoto, um/a só professor/a é bastante para, simultaneamente, ministrar aulas a centenas, não raras vezes milhares, de alunos, em múltiplas salas de aulas, com frequência em cidades e estados diferentes.

26 Desse modo, é escandaloso o número de IES que mantêm professores/as com apenas uma aula semanal e/ou com contrato ativo, mas sem nenhuma, fazendo-o com a única finalidade de formalmente atender exigências da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Art. 43, § 1º.

27 Para além disso, a apropriação indevida de imagem, voz e produção intelectual permite a essas IES ofertar aulas e demais atividades acadêmicas por meio de vídeos, sem qualquer contraprestação para quem os produz.

28 Por todo exposto, Senhor Ministro, não obstante a pertinência e a relevância da consulta pública sobre EaD, ainda que seu caráter democrático se dê apenas por metade, como já frisado, dela não se emanarão resultados exitosos se não for entrelaçada com o Sistema Nacional de Educação, com políticas ousadas de supervisão, fiscalização e de controle de qualidade, que jamais se concretizará se não tratar das condições mínimas a serem ofertadas aos profissionais da educação escolar.

Por derradeiro, Senhor Ministro, reiteramos nossos insistentes pedidos de audiência com V. Ex^a, em que pese sua manifesta indisposição em atendê-los, pois que não desistimos nem iremos desistir do diálogo institucional, sem o qual não se constrói a ordem democrática, que nos é tão cara.



Gilson Reis
Coordenador-Geral da Contee